



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA N.º 354 DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2;

RESOLVE:

Considerando as funções da natureza de Gestão e Administração do Programa no âmbito das instituições, Coordenador Geral das Bolsas Formação, ficam reservadas aos profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições federais de EPCT, e devem ser preenchidos com bolsistas indicados pela administração máxima da Instituição. E considerando, o estabelecido na Resolução n.º 52/2011 - CONSUP/IFPR, a carga horária semanal exercida pelos servidores docentes, até o limite de 16 horas aula (60 minutos) semanal.

Art. 1º - Nomear Marcos Barros SIAPE n.º 1566452 como Coordenador-Geral do Bolsa Formação do PRONATEC com as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se pela coordenação de todas as ações relativas à oferta de bolsas-formação do PRONATEC nos diferentes cursos oferecidos nos câmpus da instituição de ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas do Pronatec, dos controles acadêmicos, das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e encontros;

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais ao ordenador de despesa da instituição;

f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;

g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;

h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiados pelas bolsas-formação.

Art. 2º - De acordo com a Resolução n.º 04 de 16 de março de 2012 – FNDE, Art.15º, Inciso I, o pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos do PRONATEC deve obedecer ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais por hora), limitado a 16 horas semanais, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais em forma de bolsa, não incidindo qualquer desconto.

IRINEU MARIO COLOMBO

REITOR